



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

PROCESSO Nº 081/2024
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 039/2024.

Contratada: MODER ENGENHARIA LTDA, da Rua Rui Barbosa, 200, CEP 95.720-000, da cidade de Garibaldi – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.195.254/0001-88.

Valor: R\$ 1.190.400,00 (um milhão, cento noventa mil e quatrocentos reais).

Prazo da contratação: 120 (cento e vinte) dias.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de construção de duas pontes de concreto armado protendido, junto às Comunidades de Rio Brasil e Palometa, cujas estruturas anteriormente existentes foram completamente destruídas e levadas pelas águas em face da ocorrência de evento climático adverso, do tipo tempestade local/conectiva – chuvas intensas, enchente que ocorreu em 02/05/2024, conforme Portaria nº 1379/2024 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Rio Azul/RS, com a utilização de recursos federais, conforme planos de trabalho cadastrados no Sistema Nacional de Defesa Civil - SINPDEC, em anexo, protocolos nº REC-RS-4301925-20240508-01 e REC-RS-4301925-20240510-04, respectivamente.

JUSTIFICATIVA: Construir de forma imediata e emergencial duas pontes de concreto armado protendido, junto às Comunidades de Rio Brasil e Palometa, completamente destruídas por evento climático adverso, a fim de reestabelecer o acesso aos locais interditados, minimizando os prejuízos de toda a ordem, garantindo a continuidade dos serviços público e a segurança às pessoas.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a execução imediata e emergencial do objeto da presente contratação, vez que totalmente caracterizada situação que pode ocasionar prejuízo, que compromete a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, mitigando parcialmente os efeitos causado pelo desastre natural, notadamente no que se refere à construção de duas pontes de concreto armado protendido que foram completamente destruídas e levadas pelas águas na enchente, por intermédio de



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município de Barra do Rio Azul foi fortemente atingido por uma forte enchente no dia 02/05/2024, evento sem precedentes em toda a história do município. Em face do ocorrido, o Estado do Rio Grande do Sul homologou a Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto nº 57.626, de 21 de maio de 2024, sendo também reconhecido pela União por meio da Portaria nº 1379/2024. Os danos ocasionados por esse evento climático adverso estão sendo aos poucos mitigados por inúmeras ações de resposta cadastradas junto ao Sistema Nacional de Defesa Civil - SINPDEC.

Ainda, necessário referir que no início do mês de novembro de 2023 o Município já tinha sido atingido por enchente sem precedentes, com o que se está vivendo um ciclo de situações de emergência ou calamitosas que não termina.

Salienta-se que as pontes que anteriormente existiam foram completamente destruídas, levadas pelas águas, tais trechos estão interditados, o que exige que os trajetos sejam contornados, por meio de desvios, aumentando em muito tempo os deslocamentos, razões pelas quais a construção imediata de tais estruturas se justifica.

Os danos causados por tal evento climático adverso foram extremamente significativos e de toda ordem. Prejuízos e limitações dos mais variados tipos, seja no transporte escolar que tem que percorrer uma rota alternativa com estradas precárias, estreitas e de difícil manutenção, mais demoradas e que por isso comprometem o horário escolar, o acesso dos pacientes aos serviços de saúde, dificultam o escoamento de produtos pelos agricultores, e até mesmo dificultam o acesso de alimento para os animais em face da obstrução dessas importantes ligações afetadas.

Assim, estes danos, não só no que se refere à produção, mas também nas estruturas produtivas e na estrutura viária, exigem uma ação imediata do Poder Público, no sentido de tentar minimizar os efeitos do evento danoso, para o fim de reestabelecer minimamente os serviços públicos, minimizar os prejuízos e garantir a segurança de pessoas.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de calamidade pública, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder tornar a realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se a construção de duas pontes destruídas, mínima e necessária ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

As obras serão realizadas de forma emergencial e imediata e com urgência, de modo a possibilitar a continuidade dos serviços públicos e a segurança das pessoas uma vez que permitirá a utilização de estradas mais curtas e mais seguras, garantindo um tráfego seguro das pessoas que por lá transitam, notadamente da as que buscam as áreas de saúde e de educação.

Ademais, nos últimos meses em face do clima o Município tem vivido um círculo



MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

que parece não ter fim de danos as estruturas locais e, agora em meio ao inverno, se aproxima o plantio, e a necessidade de tráfego de pessoas e produtos, de modo seguro e confortável.

O preço a ser praticado está compatível com o preço de mercado, compatível com a planilha elaborada pelo setor de engenharia, com base na tabela SINAPI e SICRO.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar as obras pelos preços limites da planilha do setor de engenharia e que tem condições de imediato início e término das obras de acordo com o cronograma elaborado pelo departamento de engenharia.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Neste momento o Município não pode abrir mão de realizar a presente contratação e, no menor espaço de tempo possível, dada a peculiaridade da situação de calamidade que se enfrenta.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor/prestador de serviços, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação de empresa para realização da obra.

Barra do Rio Azul, RS, 12 de julho de 2024.

MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal